



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 17640/13**

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER PB

**Objeto:** Pedido de prorrogação do prazo fixado por meio da Resolução RC2 TC 0129/2014 (Inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas)

**Responsável:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Superintendente)

**Advogado:** Manoel Gomes da Silva (Procurador Chefe do DER)

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL PARA VERIFICAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E REPERCUSSÃO NEGATIVA NO EXAME DAS CONTAS - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONCEDIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 0129/2014 – CONCESSÃO DO PLEITO POR MAIS 90 DIAS.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00217/2014**

**RELATÓRIO**

O presente processo trata de inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER PB.

Por meio da Resolução RC2 TC 0129/2014, publicada em 09/07/2014, a Segunda Câmara deste Tribunal decidiu ASSINAR O PRAZO DE 90 (noventa) dias ao Superintendente daquele órgão, Exmo. Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, oficiando-lhe por via postal, para que conclísse os procedimentos já iniciados e comprovasse a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

A autoridade mencionada encaminhou pleito de prorrogação do prazo concedido por mais 90 dias, consoante Documento TC 56497/14, informando a impossibilidade da conclusão dos procedimentos adotados dentro do lapso temporal fixado inicialmente.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela concessão da prorrogação do prazo fixado por meio da Resolução RC2 TC 0129/2014, pleiteada pelo Diretor Superintendente do DER/PB, por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 17640/13**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER PB, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, CONCEDER a prorrogação do prazo fixado por meio da Resolução RC2 TC 0129/2014, pleiteada pelo Diretor Superintendente daquele órgão, por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

Em 4 de Novembro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO